

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência Geral de Logística de Insumos Gerência de Almoxarifado e Patrimônio

Para: Gerência de Compras - GCOMP

COMPRA IMEDIATA

CÓDIGO MV	CÓDIGO SES OBJETO		FORNECIMEN'
MV 1065	50853	LENÇOL DESCARTÁVEL. MATERIAL: FALSO TECIDO VISCOSO, GRAMATURA: MÍNIMA 40G/M2, DIMENSÕES: 02 M X 0,90 M. APRESENTAÇÃO: DOBRADO INDIVIDUALMENTE, PACOTE DEVIDAMENTE IDENTIFICADO COM 10 UNIDADES COM INSCRIÇÃO "PROIBIDA VENDA NO COMÉRCIO" EM FARDO COM 10 PACOTES. COM ELÁSTICO.	Unidade

1.2 CONSUMO MÉDIO MENSAL (CMM)

Fonte: Painel de Indicadores - MV



CONSUMO MÉDIO MENSAL

Os quantitativos a serem adquiridos foram estimados para atender as necessidades do IGESDF pelo **período de 06 (seis) mese**s, sendo que foram levados em coi IGESDF/UCAD/SUCAD/GEAP/NAPHB (79734219) do Hospital de Base, Despacho IGESDF/UCAD/SUCAD/GEAP/NAPSM (80096041) do Hospital de Regional de Sant Pronto Atendimento e o Despacho IGESDF/UCAD/SUCAD/GEAP/NAPUH (94130873) do Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio UCAD/UPA.

DOCUMENTAÇÃO A SER EXIGIDA DA EMPRESA:

- a) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) ou Autorização Especial (AE)
- b) Licença Sanitária Municipal, Estadual ou Distrital vigente.
- c) Ficará a cargo do proponente, provar que o material objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 JUSTIFICATIVA DA COMPRA

A instauração do presente processo de compra se justifica devido à fase inicial do processo de compra regular 04016-00004361/2022-21.

O material é essencial à realização de diversos procedimentos hospitalares que exigem técnica asséptica, constituindo elemento fundamental no processo de controle de infecção hospitalar, sendo fundamentais ainda à segurança dos pacientes e profissionais de saúde.

O material é essencial ainda para a realização de diversos procedimentos hospitalares, ocupando um papel de destaques dentro das Unidades do IGESDF, uma vez que estão relacionados diretamente aos principais serviços oferecidos por este Instituto, sem contar, que trata-se de materiais de grande importância para a prática clínica.

A falta desse insumo compromete a qualidade dos serviços de saúde prestados nas unidades de atendimento médico-hospitalar, divergindo do **princípio da continuidade**, que é um princípio norteador da administração pública, que defende que os serviços públicos devem ser prestados de maneira contínua.

A falta desse material acarreta grave prejuízo ao IGESDF, prejudicando os trabalhos realizados, uma vez que a excelência do atendimento ao cidadão depende, sobretudo, da disponibilidade de material. A escassez desses materiais refle negativamente sobre toda a população acarretando desassistência.

Nesse sentido, essa aquisição justifica-se pela essencialidade dos materiais na prestação dos serviços assistenciais aos pacientes, pois são considerados insumos estratégicos de suporte às ações de saúde.

2.2 DEMANDANTE

Conforme Despacho - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEOPE (101581777), processo (04016-00004361/2022-21):

Serviço de Enfermagem Ambulatorial do Hospital Regional de Santa Maria;

Gerência de Enfermagem do Hospital de Base;

Gerência Administrativa da Superintendência da Unidade de Atenção Pré Hospitalar.

2.3 PERÍODO DE ABASTECIMENTO

O período de abastecimento será de 180 (cento e oitenta) dias ou seja quantidade de 6 (seis) meses para o consumo.

2.4 COMPRA REGULAR

O processo de Compra Regular encontra-se na fase de levantamento de informações para confecção do Elemento Técnico

2.4.1 Processo Regular 04016-00004361/2022-21.

2.5 ENTREGA

A planilha abaixo demonstra o rateio mensal, de acordo com o quantitativo informado pelas unidades respeitando os fardos de 10 pacotes:

Unidade	1ª Entrega	2ª Entrega	3ª Entrega
НВ	8.000	8.000	8.000
HRSM	5.740	5.740	5.740
UPA CEI	250	250	250
UPA BAN	300	300	300
UPA REC	300	300	300
UPA SAM	250	250	250
UPA S_SEB	100	100	100
UPA SOB	90	90	80
UPA CEI2	250	250	250
UPA PARA	130	130	130
UPA GAMA	100	100	100
UPA PLAN	170	170	170
UPA RIACHO2	250	250	250
UPA V_PIRES	250	250	250
UPA BRAZ	170	170	170
Total	16.450	16.450	16.450

Observação: as entregas poderão ser antecipadas conforme a necessidade do IGESDF.

Os produtos deverão ser entregues no IGESDF no endereço da CENTRAL DE ABASTECIMENTO E EXPEDIÇÃO - IGESDF:

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - CNPJ: 28.481.233/0001-72

SIA TRECHO 17 RUA 06 LOTE 115 - Setor de Indústria e Abastecimento, Brasília DF. CEP: 71.200-216

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL DA COMPRA EMERGENCIAL

Artigo 27, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações e aprovação da resolução da Diretoria Executiva nº 14, que assim estabelece:

Art. 27 Poderá ser realizado processo simplificado de compras e contratações imediatas, seguindo o rito estabelecido em resolução da Diretoria Executiva (DP.RDE.049), que dispõe sobre o procedimento de compras e contratações imediatas.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a pretendida Compra se amolda ao arcabouço legal do IGESDF, seguem os motivos que justificam a referida compra, para análise, eventuais considerações e posterior aprovação.

Brasília, 12 de maio de 2023.



FILIPE MIGUEL COSTA

Analista de Almoxarifado e Patrimônio Gerência de Almoxarifado e Patrimônio - GEAP



MARCIA REGINA DE JESUS MARCAL VICENTE

Gerente de Almoxarifado e Patrimônio Gerência de Almoxarifado e Patrimônio- GEAP

De acordo



SAVIO TOLEDO CAVALLARI

Gerente Geral de Logística de Insumos Gerência Geral de Logística de Insumos - GGLIN

Autorizo o prosseguimento da Compra Imediata, conforme as justificativas apresentadas nesse anexo com fulcro na Resolução de Compras de Insumos Padronizados



CARLOS FERNANDO DAL SASSO DE OLIVEIRA

Superintendente Superintendência da Unidade Central de Administração - SUCAD



Documento assinado eletronicamente por MARCIA REGINA DE JESUS MARÇAL VICENTE -Matr.0000213-2, Gerente de Almoxarifado e Patrimônio, em 12/05/2023, às 12:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por FILIPE MIGUEL COSTA - Matr.0000820-7, Analista de Almoxarifado e Patrimônio, em 12/05/2023, às 12:48, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por SAVIO TOLEDO CAVALLARI - Matr.0001372-3, Gerente Geral de Logística de Insumos, em 12/05/2023, às 14:22, conforme art. $6^{\rm o}$ do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n^{ϱ} 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por CARLOS FERNANDO DAL SASSO DE OLIVEIRA -Matr.0001203-7, Superintendente da Unidade Central de Administração, em 12/05/2023, às 15:04, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **112580424** código CRC= **4E076844**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF

04016-00044017/2023-55 Doc. SEI/GDF 112580424



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO **FEDERAL**

Gerência Geral de Logística de Insumos Gerência de Almoxarifado e Patrimônio

TERMO DE ACEITE

489/2023

TERMOS E CONDIÇÕES ADESÃO

1. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 1.1. Cumprir com a entrega do objeto desta Compra, de acordo com a proposta apresentada, observadas as diretrizes da Resolução de Compra de Insumos Padronizados do IGESDF, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução.
 - 1.1.1. Ao emitir a nota fiscal, o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto conforme a descrição da Ordem de Fornecimento.
- 1.2. Acusar recebimento da Ordem de Fornecimento, quando o IGESDF solicitar entrega conforme o período estabelecido.
- Entregar o material conforme proposto na Justificativa de Compra com prazos contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, ou conforme estabelecidos na Plataforma Bionexo.
- 1.4. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.
- 1.5. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes na Ordem de Fornecimento, com validade de, no mínimo, de 12 meses, contados da data da entrega, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- 1.6. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da qualidade.
- 1.7. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.
- 1.8. Substituir, após solicitação do Gestor, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no(s) mínimo(s) padrão(ões) fixado(s) na Ordem de Fornecimento, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s)atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) for a da legislação aplicável.
 - Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 2 (dois) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.
- 1.9. Manter, durante toda vigência da compra, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e de qualificação dos itens exigidos, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente, quando solicitadas.

- 1.10. Apresentar, sempre que solicitado pelo IGESDF, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.
- Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários 1.11. e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre o seu pessoal necessário à execução do fornecimento.
- 1.12. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.
- 1.14. Não admitir em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de14(quatorze) anos, nos termos do art.7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- Quando solicitada, apresentara Autorização de Funcionamento da Empresa AFE e o 1.15. Registro da empresa no respectivo conselho de classe CRF, com os dados do responsável técnico.
- 1.16. Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências do processo de compra.
- 1.17. A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada autorização de fornecimento.

2. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 2.1. Receber o material no endereço, data e horário informados.
- 2.2. Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes na Ordem de Fornecimento.
- 2.3. Atestar o recebimento por meio de carimbo de recebido na Nota Fiscal.
- 2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 2.5. Aplicar penalidades quando houver descumprimento das regras, conforme o previsto no **ITEM 3. DAS PENALIDADES**

3. **DAS PENALIDADES**

- 3.1. As penalidades são as previstas no art. 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, que poderão ter efeito cumulativo.
- 3.2. O atraso injustificado da entrega ensejará multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.
- 3.4. O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos, será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitado no ato da autoridade competente do IGESDF.
 - I -Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for III constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista nesse Elemento Técnico, ressalvada aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da CONTRATADA ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao CONTRATANTE superiores aos registrados.
- Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.
- O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a Contratante, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- VII -A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lheá concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

4. DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias após o aceite do recebimento do produto, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor responsável.
- 4.2. O fornecedor <u>não deverá fazer a emissão de boleto bancário</u>.
- 4.3. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, onde no campo "observação" da NF deverá conter o número da ordem de fornecimento, o banco, a agência e a conta para depósito, após o recebimento total dos produtos, conforme segue:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

C.N.P.J: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SIA Trecho 17 rua 06 lote 115 – Guará, Brasília-DF. (Central Logística

IGESDF)

CEP: 71.200-216

- 4.4. O local de entrega poderá ser em outras unidades do IGESDF, conforme indicado na Ordem de fornecimento.
- 4.5. Considerando a possibilidade do item anterior, o local de entrega poderá divergir do local de faturamento.

Brasília/2023



FERNANDO DAL SASSO

Superintendente da Unidade Central de Administração



Documento assinado eletronicamente por CARLOS FERNANDO DAL SASSO DE OLIVEIRA -Matr.0001203-7, Superintendente da Unidade Central de Administração, em 12/05/2023, às 15:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 112580925 código CRC= B5851753.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade" SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF

04016-00044017/2023-55 Doc. SEI/GDF 112580925